

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2022".

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 798.721,21(setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) a seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade 02

26.782.0218.1053- Construção Estradas, Asfalto e Calçamentos

Recurso 1015- Pavimenta RS

Categoria 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (1083)

R\$ 798.721,71

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo 1º desta lei terá como cobertura o excesso de arrecadação no recurso proveniente do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano sob número FPE 4085/2021 no valor de R\$ 798.721,71.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 008/2022

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal de 2020.

Justifica-se a criação e conseqüente inclusão deste no elenco de contas do município para o exercício de 2022, a fim de executar despesas relativo ao CONVÊNIO FPE/RS Nº 4085/2021 firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

O referido convênio tem como objeto a execução de obra de melhoria de infraestrutura rodoviária, especificamente a pavimentação da rua Alfredo da Cunha, com extensão de 422,44 metros, para acesso para bairros e escolas municipais que se localizam nas proximidades, com grande circulação de veículos, ônibus, pedestres, além de ser ligação à rodovia RS 452, de acordo com o Plano de Trabalho..

Trata-se de inclusão necessária para a execução destas despesas em códigos de recursos específicos, nos termos das orientações recebidas do Tribunal de Contas do RS.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal